



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

### Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da República:

De 30 de Julho de 1996:

António Pedro Barbosa Borges, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de conselheiro do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos do artigo 42.<sup>o</sup>, nº 3, do Decreto-Lei nº 42/95, de 7 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 1.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 6 de Agosto de 1996.  
— O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o—

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 2 de Julho de 1996:

Francisca Lopes Moreno, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Secretário-Geral da Assembleia Nacional ao abrigo do artigo 42.<sup>o</sup> da Lei nº 18/IV/91, de 30 de Dezembro na redacção que lhe foi dada pela Lei 71/IV/92 de 30 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 1.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1996).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 16 de Agosto de 1996. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO  
PRIMEIRO-MINISTRO

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 8 de Novembro de 1995:

Oldegard Soares de Carvalho, assalariado eventual de tráfico da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 8/95, de 20 de Fevereiro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 da alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 192 958\$36 (cento e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e oito escudos e trinta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluído os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1996).

De 31 de Dezembro:

Olga Maria Guedes Pereira Silva, ex-1º oficial do Ministério da Educação, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 49 500\$ (quarenta e nove mil e quinhentos escudos, nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 de anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 6 de Agosto de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

## Direcção dos Serviços de Administração

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 30 de 29 de Julho, o despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> os Ministros da Presidência do Conselho de Ministros e da Coordenação Económica, de 10 de Junho, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Serafina Rocha Alves, assistente administrativo da referência 6, escalão A, exercendo o cargo de secretária do Ministro, para o mesmo cargo.

Deve-se ler:

Maria Serafina Rocha Alves, oficial administrativo da referência 8, escalão B, exercendo o cargo de chefe de Divisão em regime de substituição, para o mesmo cargo.

Onde se lê:

João Baptista Freitas Pires, escriturário-dactilógrafo da referência 2, escalão C.

Deve-se ler:

João Baptista Freitas Pires, escriturário-dactilógrafo da referência 2, escalão C para o mesmo cargo.

Direcção dos Serviços Administração, na Praia, 6 de Agosto de 1996. — Pela Direcção dos Serviços de Administração, *Serafina Alves*.

—o\$—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

## Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Coordenação Económica:

De 17 de Julho de 1996:

Domingos Ramos Cardoso, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Local, Ministério da Coordenação Económica, requisitado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretário Municipal da Câmara Municipal do Porto Novo, ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 29 :

Luís Araújo, assessor do Ministro da Coordenação Económica, dada por finda, a sua pedido, a comissão ordinária de serviço nas funções supracitada, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1996, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho.

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 18 Junho de 1996:

Mona Liza Alves Lopes Pires, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas reclassificada no cargo de Assistente Administrativo referência 1, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento de 1996.

De 18 de Julho:

António Augusto Gonçalves, técnico superior referência 14, escalão B, definitivo, da Direcção-Geral da Indústria e Energia do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença de longa duração desde 15 de Julho de 1995, prorrogada a referida licença por mais 1 ano, nos termos da disposto no artigo 48º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Julho de 1996.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a rectificação da lista da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no *Boletim Oficial* nº 14/96, de 8 de Abri, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Eurico Brito L. Silva, Secret. Finanças, referência 8, escalão C, para Secret. Finanças referência 8, escalão C;

João M. N. T. Silvia, Fiscal de Impostos referência 5, escalão B, para Técnico Trib. Auxiliar 2ª referência 7, escalão B;

Anísio Fonseca S. Oliveira, Fiscal de Impostos referência 5, escalão B, para Técnico Trib. Auxiliar referência 7, escalão B;

Bernardo de Jesus de Sousa, Fiscal de Impostos referência 7, escalão D, para Técnico Trib. Auxiliar 2ª referência 6, escalão B;

António Carlos Soares, Fiscal de Impostos referência 5, escalão A, para Técnico Trib. Auxiliar referência 6, escalão A;

Deve-se ler:

Eurico Brito L. Silva, Secret. Finanças, referência 8, escalão B, para Secret. Finanças referência 8, escalão B;

Bernardo de Jesus de Sousa, Fiscal de Impostos referência 7, escalão D, para Técnico Trib. Auxiliar 2ª referência 6, escalão B;

João M. N. T. Silvia, Fiscal de Impostos referência 5, escalão A, para Técnico Trib. Auxiliar 2ª referência 6, escalão A;

Anísio Fonseca S. Oliveira, Fiscal de Impostos referência 5, escalão B, para Técnico Trib. Auxiliar 2ª referência 6 escalão B;

António Carlos Santos, Fiscal de Impostos referência 5, escalão A, para Técnico Trib. Auxiliar 2ª referência 6, escalão A;

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 9 de Agosto de 1996.  
— Pelo Director-Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 2 de Junho de 1996:

Daniel de Pina, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santiago — Santa Catarina, para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

De 29 de Julho:

Ana Paula Veiga, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferida, por conveniência de serviço do comando Regional de S. Vicente, para o Comando Regional do Sal.

De 31:

Nelson António Fonseca Silva, 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santa Catarina, para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Os encargos das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos

da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 5 de Agosto de 1996. — O Director Administração, *Júlio César da Cruz Melcio*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Parecer do Delegado de Saúde do Sal, por delegação, de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 31 de Julho de 1996:

Eufémia Barros Brito da Graça, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, em situação de licença de longa duração — apta para o exercício da sua actividade profissional.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, de 2 de Agosto de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 31 de Maio de 1996:

Maria Antonieta de Sena Afonseca, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, deste Município, nomeada para nos termos da alínea b) do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 16 do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho e nº 1 do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, exercer em comissão de serviço o cargo de Secretária de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º artigo 1º nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para 1996. — (Isento do visto por força do disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho).

Câmara Municipal de São Domingos, 31 de Maio de 1996. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Jorge L. T. Borges*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### INSTITUTO DE SEGUROS DE CABO VERDE

NORMA Nº 01/96

Tendo a Impar-Companhia Cabo-Verdiana de Seguros, SARL, submetido a aprovação do Instituto de Seguros de Cabo Verde o novo pacote de seguros designado "Protecção Especial Profissões Liberais", composto pelos ramos principal de Responsabilidade Civil Familiar e Saúde;

O Instituto de Seguros de Cabo Verde emite, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 132/91 de 2 de Outubro, a seguinte norma regulamentar:

1. Fica autorizada a Impar a explorar a Condições Especial Familiar do Seguro de Responsabilidade Civil e aprovada a respectiva Apólice, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei nº 48/78 de 1 de Julho, que regulamentam o contrato de seguro.

2. São aprovadas as alterações das condições gerais, especiais tarifas do ramo de seguro de saúde ao abrigo da Norma 1/IP/92 de 20 de Fevereiro, que passa a garantir também assistência ambulatória, medicamentos, próteses e ortóteses, estomatologia e evacuação para o Hospital CUF.

3. A presente Noma entra em vigor na data da sua divulgação à seguradora interessada.

Instituto de Seguros de Cabo Verde, na Cidade da Praia, 29 de Julho de 1996. — O Presidente do Conselho Directivo, *Valentim Pinto*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da POP

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, faz saber, que nos termos do despacho nº 19/CGPOP/96, de 2 de Agosto de 1996, do Sr. Comandante-Geral, por delegação de competência, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto o concurso para a formação e ingresso de Agentes da POP, a realizar na Escola de Polícia "Daniel Monteiro", na Praia, a que poderão candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter idade compreendida entre os 20 e 30 anos;
- c) Ter altura mínima de 1,70m para candidatos masculinos e 1,65m para os candidatos femininos;
- d) Possuir a robustez física necessária ao desempenho da função;
- e) Não possuir antecedentes criminais;
- f) Possuir como habilitações literárias mínimas o 3º ano do curso Geral dos Liceus ou equivalente.

2. O requerimento manuscrito deverá ser dirigido a Sua Excelência o Sr. Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública e, entregue na Direcção de Administração da POP, na Praia, ou nas Esquadras e Postos Policiais da área de residência do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Narrativa Completa de Nascimento;
- b) Bilhete de Identidade ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Certidão de Habilitações Literárias;
- d) Certidão de Registos Criminal e Policial;
- e) Atestado Médico e Certificado de vacinas.

3. Os candidatos admitidos serão submetidos a teste de aptidão física e psico-técnicos, antes do início da formação.

4. Os programas dos testes serão fixados em todas as unidades Policiais do País.

Direcção de Administração do Comando-Geral da POP, na Praia, 5 de Agosto de 1996. — O Director de Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

## MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

### Câmara Municipal

#### DESPACHO Nº 9/96

1. Convidando imprimir uma maior dinâmica à actuação do executivo Camarário, ao abrigo dos artigos 100º e 101º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para além das atribuições previstas na mesma e inseridas no âmbito do Pelouro da Saúde, Meio Ambiente e Acção Social, delego no vereador responsável por este, Dr. Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, a competência para a resolução dos seguintes actos:

- 1.1. Programar e seguir a execução das obras do Município;
- 1.2. Conceder licenças para a construção, rectificação ou conservação de edifícios, depois de os respectivos projectos terem sido tecnicamente aprovados;
- 1.3. Conceder licenças de uso de prédios edificados de novo ou que tenham sofrido grandes modificações, após verificação técnica das condições necessárias para o uso pretendido e de conformidade com o projecto aprovado;
- 1.4. Submeter ao executivo Camarário propostas de embargo e demolição de quaisquer obras, construção e edificações realizadas sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos, posturas e dos planos urbanísticos em vigor com a devida fundamentação preparada pelos técnicos;
- 1.5. Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameçam ruína ou constituem perigo para a saúde e a segurança das pessoas e de bens;
- 1.6. Propor a denominação das ruas e praças das Povoações bem como a numeração dos edifícios;
- 1.7. Hierarquizar, em concertação com os outros Vereadores, o arranque das acções programadas e orçamentadas;
- 1.8. Propor, procedendo ao levantamento geral da situação, a distribuição de lotes de terreno para a construção de habitação;
- 1.9. Acompanhar a implementação da programação das actividades dos técnicos da GAT e proceder, sempre que necessário, a sua rectificação;
- 1.10. Seguir a evolução das realizações, independentemente das fontes de financiamento, bem como a coordenação da sua execução física e financeira, adoptando, sempre que justificável as devidas correcções;
- 1.11. Assinar todas as correspondências relacionadas com as competências delegadas e que não devam ser feitas pelo Presidente da Câmara.

2. A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação mediante a expressão «Por Delegação do Presidente da Câmara».

Município da S. Filipe, 19 de Julho de 1996. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Miranda da Veiga*.

#### DESPACHO Nº 10/96

1. Tornando-se necessário imprimir uma nova dinâmica à actuação do executivo Camarário, nos termos dos artigos 100º e 101º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para além das atribuições nela previstas e inseridas no âmbito do Pelouro da Protecção Civil e Sector Produtivo, delego no vereador responsável por este, Sr. João Augusto Barros Vieira de Andrade, a competência para o tratamento das seguintes questões:

- 1.11. Coordenar o sector da produção e distribuição da água e energia, promovendo reuniões periódicas com o pessoal;

- 1.2 Autorizar os pedidos de ligados domiciliária da água e energia, depois de devidamente apreciados pelos técnicos do respectivo sector;
- 1.3 Presidir o júri destinado a seleccionar os candidatos a serem recrutados para o sector;
- 1.4 Representar a Câmara na comissão de Instalação dos Serviços Autónomos da Água, Energia e Saneamento;
- 1.5 Coordenar a implementação das deliberações da Câmara nesta sector;
- 1.6 Acompanhar, em estreita sintonia com o responsável pelo Pelouro da Saúde, Meio Ambiente e Acção Social, a implementação das acções programadas;
- 1.7 Promover estudos e regulamentos sobre a gestão do sector, designadamente programa de intervenção dos técnicos nas fases de manutenção/reparação do património existente, operação do sistema, fiscalização, etc;
- 1.8 Promover deligências visando a criação de um banco de dados estatísticos sobre o sector — produção, distribuição, stockagem, perdas, etc;
- 1.9 Assinar todas as correspondências relacionadas com o sector e que não devam ser feitas pelo Presidente da Câmara.

2. A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação mediante a expressão «Por Delegação do Presidente da Câmara».

Município da S. Filipe, 22 de Julho de 1996. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Miranda da Veiga*.

DESPACHO Nº 11/96

1. Reconhecendo imprescindível imprimir uma nova dinâmica acrescida actuação do executivo Camarário, ao abrigo dos artigos 100º e 101º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para além das atribuições nela previstas e inseridas no âmbito do Pelouro do Comércio, Turismo e Transportes delegeo no Vereador respansável por este, Sr. Silvestre Henrique Cabral Barbosa, a competência para o tratamento das seguintes questões:

- 1.1 Acompanhamento da actividade do Município nos sectores referidos, devendo articular as iniciativa com os responsáveis dos outros domínios;
- 1.2 Promoção e realização de regulamento sobre a gestão dos parques de automóveis;
- 1.3 Promoção de diligências visando a utilização racional dos meios municipais e manutenção regular dos veículos;
- 1.4 Acompanhamento dos serviços de prospecção de mercados;
- 1.5 Preparação de propostas no sentido da alienação eventual de veículos;
- 1.6 Coordenação do pessoal ligado ao armazém Xaguete e fornecimento de materiais para obras em estreita articulação com o responsável do sector e que não deva ser feita pelo Presidente da Câmara.

2. A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação mediante a expressão «Por Delegação do Presidente da Câmara».

Município da S. Filipe, 25 de Julho de 1996. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Miranda da Veiga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO - JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 13/D, de folhas 6, verso a oito, foi entre Panta Den Haag B. V. e GESCO - Gestão, Consultadoria e Engenharia Empresarial, constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada "PNS - PESCA NORTE SUL, LDA", nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade adopta a denominação de PNS - PESCA NORTE SUL, LDA:

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na Palmeira, Ilha do Sal, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, contando-se o seu mínimo nesta data.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto social tudo quanto se relacione com as pescas, nomeadamente captura, processamento, aquacultura e comercialização de peixe e mariscos, tanto no mercado interno como no mercado estrangeiro, podendo-se ainda dedicar a quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Artigo Quinto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, em cinquenta por cento, e correspondente às quotas dos sócios na seguinte proporção:

Ponta Den Haag B. V.	4 250 000\$00
G-Gestão, Cons. e Eng. Empresarial	750 000\$00

2. Os restantes cinquenta por cento do capital social serão realizados até trintá e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

Artigo Sexto

A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas desde que a assembleia-geral assim o entenda.

Artigo Sétimo

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é de todo permitida. Porém, qualquer cessão a terceiros ficará dependente do consentimento da sociedade que, neste caso, terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e depois os sócios.

Artigo Oitavo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, ser á confiada ao sócio ou sócios que forem designados pela assembleia-geral. Aos gerentes competirá a administração da sociedade e a sua representa-

ção em juízo e fora dele, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

2. Os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo Nono

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela assembleia Geral, sem prejuízo do previsto na lei.

#### Artigo Décimo

Em tudo o que não estiver expressamente regulado é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Cartório Notarial, na Praia, 9 de Agosto de 1996. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 7162/96.

### NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

#### CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 91 a folhas noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois barra C.

TRÊS — Que ocupa seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *ilegível*

#### CONTA:

Art. 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Art. 28º, nº 1, b) ... ..	75\$00
Soma emolumento... ..	150\$00
Selo do acto ... ..	18\$00
C. G. J. ... ..	15\$00
Reembolso ... ..	110\$00
Impresso ... ..	10\$00
Total da conta... ..	303\$00

(São trezentos e três escudos).

#### CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Aos quatro dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, cor- pareceu:

José Luís Fernandes Lopes, casado com o regime de comunhão de adquiridos com Ester Fontainhas Mendes Fernandes Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade, por si e na qualidade de procurador de:

- Carlos Jorge Gomes Santana, solteiro, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na cidade do Mindelo, conforme procuração de vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e seis;
- Nelson Atanázio Ferreira Santos, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elsa Fernandes Monteiro, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente na cidade do Mindelo, conforme procuração de seis de Junho de mil novecentos e noventa e seis.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal bem como a qualidade e poderes para o acto em que intervém pelas procurações supra referidas.

Pelo outorgante, por si e em nome e representação dos supra mencionados mandantes foi dito que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma EXPOMAR, LDA.

#### Artigo Segundo

A sua sede é na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e do estrangeiro.

#### Artigo Terceiro

A sua duração é de tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

#### Artigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto a captura, a comercialização, incluindo a exportação e o processamento do pescado, bem como a importação e comercialização dos equipamentos e artes de pesca e as operações conexas de gestão náutica.

2. A sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, e dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia-geral.

#### Artigo Quinto

1. O capital social é de quinhentos contos, realizado em cinquenta por cento em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

José Luís Fernandes Lopes, setenta por cento – trezentos e cinquenta mil escudos;

Carlos Jorge Gomes Santana, quinze por cento – setenta e cinco mil escudos; e

Nelson Atanázio Ferreira Santos, quinze por cento – setenta e cinco mil escudos.

2. Os restantes cinquenta por cento serão realizados no prazo de sessenta dias.

#### Artigo Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, incumbe aos sócios.

#### Artigo Sétimo

A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

#### Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de sua quota a estranhos comunicá-lo-á à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência, identificando o cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Se a sociedade deliberar não usar do direito de preferência poderão os sócios exercer esse direito nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

5. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito ser-lhes-à a quota cedida em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

6. No caso de tanto a sociedade com os sócios não cedentes não exercerem esse direito no prazo estipulado, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente.

Artigo Nono

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente, por notificação por escrito, dirigidas aos sócios com pelo menos dez dias de antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

Os sócios podem fazer-se representar por advogado ou procurador bastante, mediante comunicação escrita distinguida à assembleia-geral.

Artigo Décimo Segundo

Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentado até ao fim de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Terceiro

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão divididos e distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzidos de um mínimo de dez por cento para o fundo da reserva legal.

Artigo Décimo Quinto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições deliberadas em assembleia-geral.

Artigo Décimo Sexto

As despesas de constituição serão a cargo da sociedade.

Artigo Décimo Sétimo

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência para os gerentes de praticar, desde já, os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

Artigo Décimo Oitavo

A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei.

Arquiva-se: Uma certidão do registo comercial;

Duas procurações;

Exibiu-se: Um extracto de conta bancária.

Foi feita a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante ao qual expliquei o seu conteúdo, e feitos e alcance.

Adverti a obrigatoriamente do seu registo no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial da Praia, 4 de Julho de 1996. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO : ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 91/A, de folhas 1, verso a 3, se encontra exarada uma escritura de Aumento de Capital e Alteração Parcial do Pacto Social, da sociedade comercial por quotas, denominada, "CODIFRE, LIMITADA", com sede nesta cidade da Praia e o capital de um milhão de escudos integralmente realizado e definitivamente registado.

Que, em consequência, alteram o artigo quarto de contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado, repartido da seguinte forma: Duas quotas de dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil escudos cada, pertencentes a Adelina da Graça Almeida Audrain e Jean Yves Georges Audrain, uma para cada um, outra quota de cento e cinquenta mil escudos, pertencente a José Isidoro Almeida e outra de cem mil escudos a José Augusto Duarte.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO : ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas número noventa e um barra A, de folhas 74 a 76, se encontra exarada uma escritura de Habilitações Notariais, nos termos seguintes:

Que têm pleno conhecimento que no dia seis de Outubro, de mil novecentos e oitenta e quatro, na Freguesia de São José - Lisboa, faleceu Vicente José Duarte, no estado de casado com Isaura Santos Martins Duarte, natural da Freguesia de Santiago, Cabo Verde, residente que foi na Rua Almada Nogueira, Lisboa.

Que, o falecido fez testamento a favor da esposa supramencionada, deixando a quota disponível dos bens de qualquer natureza, imobiliários direitos ou acções presentes ou futuros, lavrado em cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e três, no livro de testamentos públicos número dois barra A, de folhas treze a catorze do Cartório Notarial da Praia, a cargo do Notário Jorge Rodrigues Pires, tendo deixado como herdeiros, seus filhos.

Maria Luisa Duarte, casada sob o regime da comunhão geral de bens com Luís Olavo Santos Delgado, natural de Santiago-Maior, Santa Cruz, residente nos Espargos - Sal.

José Amaro Martins Duarte, casado sob o regime de comunhão de adquiridas com Lucília de Pina, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente nesta cidade;

Maria do Rosário da Fátima Duarte, divorciada, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia residente nesta cidade

Maria de Lourdes Martins Duarte, divorciada, natural de Nossa Senhora da Conceição - Fogo, residente nesta cidade;

Óscar Vicente Martins Duarte, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Antónia Augusta Pereira Araújo natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente nesta cidade;

Nuno de Santa Maria Martins Duarte, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Isabel Duarte Lopes, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente nesta cidade; e

Vicente Osvaldo Martins Duarte, casado com Maria Helena Nunes Galguinho Duarte, natural da Freguesia Nossa Senhora da Graça, residente em Portugal, já falecido.

Que no dia trinta de Março de mil novecentos e oitenta na Freguesia de Campo Grande, Lisboa, faleceu o dito Vicente Osvaldo Martins Duarte, no estado de casado com Maria Helena Nunes Galguinho Duarte.

Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros seus filhos.

Vicente Osvaldo Nunes Galguinho Martins Duarte, Nuno Óscar Nunes Galguinho Martins Duarte, Marciano José Nunes Galguinho Martins Duarte e Isaura Lucrécia Nunes Galguinho Martins Duarte, todos solteiros maiores, naturais de Moçambique, residentes em Portugal.

Que, no dia oito de Março de mil novecentos e noventa, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, faleceu Isaura Santos Martins Duarte, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade tendo deixado como herdeiros seus filhos:

José Amaro Martins Duarte, Maria do Rosário da Fátima Martins Duarte, Maria de Lourdes Martins Duarte, Óscar Vicente Martins Duarte e Nuno de Santa Maria Martins Duarte, e netos: Vicente Osvaldo Nunes Galguinho Martins Duarte, Nuno Óscar Nunes Galguinho Martins Duarte, Marciano José Nunes Galguinho Martins Duarte e Isaura Lucrécia Nunes Galguinho Martins Duarte, atrás mencionados e identificados.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão a herança dos ditos falecidos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art. 17º nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	78\$00
Reembolso ... ..	30\$00
Selos... ..	18\$00

São: (Cento e trinta e um escudos) - Conferida, Registada sob o nº 7 027/96.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA**

**Vila de Assomada**

**ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS**

Às de mil novecentos e noventa e seis, aos onze de Maio, neste Município de Santa Catarina e no edifício onde funciona a Câmara Municipal de Santa Catarina, aonde expressamente para este acto vim, aqui, perante mim, António Martins Gomes Notário do Município de Santa Catarina, compareceram e estão presentes como outorgantes:

**PRIMEIRO** - O presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, Dr. Pedro Monteiro Freire de Andrade, filho de Aníbal Freire de Andrade e de Isabel Joana Monteiro, jurista, casado, de trinta e sete anos de idade, natural da Freguesia de Santa Catarina, Ilha de Santiago, e residente em Assomada.

**SEGUNDO** - O presidente da Câmara Municipal da Praia, Jacinto Abreu dos Santos, filho de Martinho Abreu dos Santos e de Maria Mendes, diplomado em altos estudos e prática social, casado, de quarenta anos de idade, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia, Ilha de Santiago e residente em Terra Branca-Cidade da Praia.

**TERCEIRO** - O presidente da Câmara Municipal de S.Domingos, Fernando Jorge Lopes Tavares Borges, filho de Francisco Borges e de Maria Nascimento Lopes Tavares Borges, engenheiro técnico, casado, de trinta e cinco anos de idade, natural de S. Domingos, Ilha de Santiago e residente em S.Domingos.

**QUARTO** - O presidente da Câmara Municipal de S.Cruz, Pedro Alexandre Rocha, filho de João Rocha e de Gregória Lopes Tavares, casado, professor do ensino secundário, de trinta e oito anos de idade, natural de Santiago Maior-Santa Cruz, Ilha de Santiago e residente em Pedra Badejo.

**QUINTO** - O presidente da Câmara Municipal do Tarrafal, Jacinto Vaz Furtado Miranda, filho de António Vaz Furtado e de Camila Miranda Cardoso, técnico de planificação industrial, solteiro, de trinta e nove anos de idade, natural do Tarrafal- Ilha de Santiago e residente na Vila do Tarrafal.

**SEXTO** - O presidente da Câmara Municipal do Maio, Manuel Jesus Jorge Ribeiro, solteiro, filho de Bartolomeu Ribeiro e de Inês Martins Jorge Ribeiro, engenheiro electricista, de trinta e dois anos de idade, natural da Ilha do Maio e residente na Ilha do Maio.

**SÉTIMO** - O Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros, Júlio Lopes Correia, filho de Maria Saledade Lopes Correia, solteiro, sociólogo, de trinta e cinco anos de idade, natural dos Mosteiros Ilha do Fogo e residência nos Monteiros.

**OITAVO** - O presidente da Câmara Municipal da Brava, José Maria Gonçalves de Barros, filho de Aveal Gonçalves de Barros, casado, de quarenta e um anos de idade, natural da ilha Brava e residente na Vila Nova Sintra — Brava.

**NONO** - O Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista, Manuel Pereira Silva, filho de Fernando Paula Silva e de Marina Maria Pereira Silva, casado, sociólogo de quarenta e quatro anos de idade, natural da Boa Vista residente em Sal-Rei — Boa-Vista.

**DÉCIMO** - O presidente da Câmara Municipal de S. Nicolau, Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira, filho de Armando Figueiredo Oliveira, casado, advogado, de quarenta anos de idade, natural de S. Nicolau e residente em S. Nicolau.

**DÉCIMO PRIMEIRO** - O presidente da Câmara Municipal de S. Vicente, Dr. Onésimo Silveira.

**DÉCIMO SEGUNDO** - O presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Jorge Pedro Maurício dos Santos, filho de Domingos António dos Santos e de Maria do Rosário Maurício dos Santos, solteiro, engenheiro civil, de trinta e quatro anos de idade, natural de Ribeira Grande ilha de Santo Antão e residente na Vila da Ponta do Sol.

**DÉCIMO TERCEIRO** - O presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, Joel Amarante Ramos Silva Barros, filho de Abílio de Barros e de Ema Ramos Silva, casado de trinta e um anos de idade, engenheiro agrónomo, natural de Sal-Rei Ilha da Boa-Vista e residente na Vila do Porto Novo Ilha de Santo Antão.

**DÉCIMO QUARTO** - O presidente da Câmara Municipal do Paúl, Alcídio José Gonçalves Tavares, filho de Venceslau Gomes Tavares e de Luísa Gonçalves, solteiro, curso liceal e administração, de trinta e dois anos de idade, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina Ilha de Santiago e residente em Vila das Pombas-Concelho do Paúl Ilha de Santo Antão.

**DÉCIMO QUINTO** - O presidente da Câmara Municipal do Sal, Basílio Mosso Ramos, filho de Gastão B.Ramos e de Bieta Mosso Ramos, sociólogo, de quarenta e quatro anos de idade, casado, natural da Ilha do Sal e residente na Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento bem como a autenticidade das certidões das actas das sessões em que as Câmaras Municipais e Assembleias Municipais dos Municípios, Santa Catarina, Praia, S.Domingos, Santa Cruz, Tarrafal, Maio, Mosteiros, Brava, Boa Vista, S.Nicolau, S.Vicente, Ribeira Grande, Porto Novo, Paúl e Sal, aprovaram o Projecto de Estatutos.

E pelos quinze outorgantes foi dito:

Que Constituem a Associação Nacional de Municípios Caboverdianos nos seguintes termos:

Cartório Notarial da Câmara Municipal de Santa Catarina, na Vila da Assomada, 22 de Setembro de 1995. — O Notário, *António Martins Gomes*.



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS  
CABOVERDIANOS**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**(Natureza, Sede e Duração)**

1. A Associação Nacional de Municípios Caboverdianos, adiante designada A.N.M.C.V., é uma pessoa colectiva de direito público que se rege pelos presentes Estatutos, pela lei que regula a Associação de Municípios e demais legislação aplicável.

2. A A.N.M.C.V. tem a sua sede social no Concelho de Santa Catarina.

3. A A.N.M.C.V. existirá por tempo indeterminado.

4. A Associação não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

**Artigo 2º**

**(Fins)**

1. A A.N.M.C.V. tem por fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e, em especial:

- a) A representação e defesa dos Municípios perante os Órgãos de Soberania;
- b) A realização de estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local;
- c) A criação de serviços e Gabinetes destinados a prossecução dos seus fins e dos seus membros;
- d) O desenvolvimento de acções de formação e informação dos eleitos e de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Local;
- e) A troca de experiências e informações em todos os domínios da actividade municipal;
- f) A representação dos seus membros perante organizações nacionais e internacionais.

2. Nas realizações da A.N.M.C.V. poderão ser convidados a participar e sem direito a voto, representantes de autarquias ou colectividades territoriais afins de países amigos.

**Artigo 3º**

**(Membros)**

1. São membros da A.N.M.C.V. todos os Municípios Caboverdianos e Associações de Municípios que declarem aderir a Associação após deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.

2. As Associações de Municípios Caboverdianos terão representatividade correspondente ao número dos seus associados.

**Artigo 4º**

**(Direitos e Deveres dos Associados)**

1. Constituem direitos dos Associados:

- a) Eleger os delegados ao Congresso Nacional;
- b) Solicitar pela forma adequada as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e a prossecução dos objectivos da A.N.M.C.V.;
- c) Usufruir dos bens e serviços prestados pela A.N.M.C.V.

2. Constituem deveres dos Associados:

- a) Participar regularmente nas reuniões do Congresso Nacional e demais órgãos da A.N.M.C.V.;

b) Cumprir as normas estatutárias e regimentais da A.N.M.C.V.;

c) Pagar a quota anual fixada nos termos do artigo 26º dos Estatutos pagável durante o primeiro trimestre de cada ano, ou noventa dias após a aquisição da qualidade de associado.

**Artigo 5º**

**(Perda da qualidade de Associado)**

1. São causas de perda de qualidade de associado da A.N.M.C.V.

- a) O abandono da A.N.M.C.V. por meio de comunicação escrita da Assembleia Municipal dirigida a Mesa do Conselho Geral;
- b) A irradiação por deliberação do Congresso Nacional, com fundamento na prática de qualquer acto grave, contrário aos presentes Estatutos.

2. A irradiação não pode ser decidida sem que, nos termos da legislação aplicável, sejam dadas ao Município em causa todas as garantias de defesa perante o Conselho Geral, pelo menos até duas semanas antes da convocação do Congresso Nacional para a deliberação.

**CAPÍTULO II**

**Órgãos e serviços**

**Artigo 6º**

**(Órgãos)**

1. São órgãos da A.N.M.C.V.:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho Directivo;

2. A duração do mandato dos titulares dos órgãos da A.N.M.C.V. é a mesma da dos órgãos municipais.

**SECÇÃO I**

**Congresso Nacional**

**Artigo 7º**

**(Natureza e composição)**

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da A.N.M.C.V.

2. Compõe o Congresso Nacional:

- a) Seis delegados de cada Município associado, assim discriminados:
  - O presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
  - Dois vereadores designados pela Câmara Municipal;
  - O presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto;
  - Dois membros da Assembleia Municipal, designados pela Mesa.
- b) Os titulares do Conselho Directivo e da mesa do Congresso Nacional.

3. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um presidente, quatro vice-presidentes e dois secretários eleitos por maioria absoluta dos delegados presentes no Congresso Nacional.

4. O Presidente da mesa do congresso é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro e pelo segundo vice-presidentes, sucessivamente.

## Artigo 8º

**(Quorum)**

Salvo disposição expressa em contrário, o Congresso Nacional não pode funcionar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus delegados.

## Artigo 9º

**(Deliberação)**

O Congresso Nacional delibera por pluralidade de votos dos delegados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

## Artigo 10º

**(Competências)**

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 11º.

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger o conselho directivo;
- c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos Órgãos da A.N.M.C.V.;

2. Compete ainda ao Congresso Nacional:

- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Apreciar o relatório geral de actividades da A.N.M.C.V. a apresentar pelo Conselho Directivo, após aprovação pelo Conselho Geral.
- c) Aprovar as alterações aos Estatutos a fazer-se nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 106/90 de 8 de Dezembro;
- d) Deliberar sobre a extinção da A.N.M.C.V., nos termos da lei.

## Artigo 11º

**(Reuniões)**

1. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente com carácter electivo, no prazo máximo de três meses após realização de eleições gerais autárquicas ou eleições relativas a algum ou alguns dos Municípios associados.

2. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso, a pedido do Conselho Directivo ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Municípios associados.

## SECÇÃO II

**Conselho geral**

## Artigo 12º

**(Natureza e composição)**

1. No intervalo das sessões do Congresso Nacional, funciona o Conselho Geral.

2. Compõe o Conselho Geral:

- a) A Mesa do Congresso que é por inerência a Mesa do Conselho Geral;
- b) Os Presidentes das Câmaras e os Presidentes das Assembleias Municipais de todos os municípios associados.

## Artigo 13º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu Regimento;

b) Aprovar sob proposta do Conselho Directivo, os planos anuais e plurianuais de actividade e os orçamentos;

c) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas, apresentados pelo Conselho Directivo;

d) Indicar, de entre os seus membros, os que integrarão as Comissões Especializadas Permanentes;

e) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, a estrutura orgânica dos serviços da A.N.M.C.V.;

f) Velar para que sejam atingidos os fins da A.N.M.C.V.;

g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo;

h) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da A.N.M.C.V. que percam tal qualidade;

i) Deliberar sobre a admissão e suspensão de qualquer associado da A.N.M.C.V.;

j) Fixar o montante anual de quota da cada associado, sob proposta do Conselho Directivo;

k) Declarar a perda da qualidade de membro de A.N.M.C.V.;

l) Autorizar a participação e filiação da A.N.M.C.V. em organizações internacionais;

m) Praticar os actos que lhe forem delegados pelo Congresso Nacional.

## Artigo 14º

**(Reuniões)**

O Conselho Geral terá três reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias que se entenderem necessárias e forem convocadas pelo Presidente da Associação a pedido do Conselho Directivo ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

## SECÇÃO III

**Conselho directivo**

## Artigo 15º

**(Composição)**

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação.

2. O Conselho Directivo é composto por um presidente, quatro vice-presidentes e dois vogais, eleitos pelo Congresso Nacional em lista plurinomial, de entre os delegados.

## Artigo 16º

**(Competências)**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a actividade dos serviços da Associação;
- b) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho-Geral os planos de actividade anuais e plurianuais, o orçamento, o relatório e as contas;
- c) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho, Geral a estrutura orgânica dos serviços da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- e) Delegar em qualquer dos titulares alguma ou algumas das suas competências;
- f) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da associação não incluindo na competência do conselho geral ou de que seja incumbido por este;
- g) Eleger os representantes da AN.M.C.V. para as instituições públicas ou privadas, que nos respectivos estatuto as orgânicos o prevejam;

- h) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da A.N.M.C.V.;
- i) Constituir comissões especializadas eventuais;
- j) Propor ao Conselho Geral a constituição de secções.

Artigo 17º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:
  - a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Directivo;
  - b) Dirigir os serviços da A. N. M. C. V. e assegurar a gestão do seu pessoal;
  - c) Representar a A. N. M. C. V. em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
  - d) Executar as deliberações do Conselho Directivo, do Conselho Geral e do Congresso Nacional;
  - e) Delegar em qualquer dos membros do Conselho Directivo a prática de actos da sua competência.
2. Compete aos primeiro e segundo vice-presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhes delegar.

Artigo 18º

(Substituição do presidente)

O presidente do conselho directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro, pelo segundo, pelo terceiro e pelo quarto vice-presidentes, sucessivamente.

Artigo 19º

(Reuniões)

O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que se mostrarem necessárias para o bom funcionamento da A.N.M.C.V.

SECÇÃO IV

Titulares dos órgãos

Artigo 20º

(Renúncia e suspensão do mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos em Congresso, poderão renunciar ao mandato.
2. Poderão ainda, solicitar a suspensão do mandato, nomeadamente:
  - a) Em caso de doença comprovada;
  - b) Pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com as do órgão da ANMCV para que foram eleitos.
3. No caso de renúncia, morte ou outro impedimento, o lugar deixado por um membro nos órgãos da ANMCV é preenchido pelo membro que imediatamente lhe sucede na lista.

SECÇÃO V

Comissões especializadas

Artigo 21º

(Definição e espécies)

1. As Comissões Especializadas são estruturas de apoio a A.N.M.C.V.
2. As Comissões Especializadas permanentes serão, entre outras, as seguintes:
  - c) Assuntos Jurídicos e Finanças Locais;

- b) Assuntos Sociais e Culturais;
- c) Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente;
- d) Assuntos Regionais e Desenvolvimento Sócio-Económico.

Artigo 22º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos da ANMCV que:
  - a) Acumulem durante um ano um número de faltas igual ao número de reuniões ordinárias do órgão a que pertencem, ou que acumulem durante o mandato o dobro das faltas correspondente ao número de reuniões ordinárias anuais do órgão a que pertencem;
  - b) Percam a qualidade de eleito municipal, excepto no período que medeia entre a realização de eleições gerais municipais e o Congresso electivo seguinte;
  - c) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com as de titular do órgão da ANMCV para que foram eleitos, designadamente as de titular de órgãos de soberania.
2. As faltas às reuniões das comissões especializadas contam para o estipulado na alínea a) do número 1.
3. Compete ao órgão respectivo declarar a perda de mandato, nas condições referidas no número 1.
4. Só serão justificadas as faltas por doença comprovada ou as que correspondam à ausência no estrangeiro em representação da ANMCV ou do Município respectivo.
5. À perda de mandato aplica-se o disposto no nº 3 do artigo 20º.

Artigo 23º

(Competências)

Compete as comissões especializadas:

- a) Elaborar pareceres para apoio das decisões da A.N.M.C.V.;
- b) Propor o pedido de pareceres a técnicos de reconhecida competência;

Artigo 24º

(Reuniões)

1. Cada comissão especializada terá as reuniões que se mostrarem necessárias, convocadas pelo seu coordenador.
2. Nas reuniões poderão participar como observadores representantes de outros Municípios associados.

SECÇÃO VI

Serviços

Artigo 25º

(Organização)

A organização dos serviços é estabelecida pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

SECÇÃO VI

Secções

Artigo 246

(Natureza, composição e competência)

1. O Congresso Nacional pode criar por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Geral, secções da A.N.M.C.V., compostas por Municípios com especificidades afins e interesses comuns.

2. A adesão à secção é voluntária, precedida de deliberação dos órgãos competentes do Município associado.

3. Cada secção elegerá, de entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário e respectivos substitutos.

4. A ligação da Secção ao Conselho Directivo será assegurada pelo Coordenador.

### CAPITULO III

#### Gestão financeira e patrimonial

##### Artigo 27º

##### (Património)

O património da A.N.M.C.V. é constituído pelos bens e direitos a ela transferidos no acto de constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.

##### Artigo 28º

##### (Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros da A.N.M.C.V. são os seguintes:

a) Uma quota anual de cada Município associado, de acordo com o seu número de eleitores, e no montante seguinte:

- Até 5.000 eleitores	50.000\$00
- De 5.000 a 15.000 eleitores	70.000\$00
- De 15.000 a 30.000 eleitores	90.000\$00
- Mais de 30.000 eleitores	110.000\$00

b) Uma quota anual de cada Associação membro, no montante de 130.000\$00;

c) As taxas de utilização de bens e as respectivas a prestação de serviços;

b) O produto de heranças, doações, subsídios ou participações provenientes da administração central, da cooperação nacional ou internacional;

e) O produto de empréstimo contraídos.

2. O montante das quotas será actualizado anualmente de acordo com o que, percentualmente, for estipulado para o aumento do F.A.F.

### CAPITULO IV

#### Pessoal

##### Artigo 29º

##### (Quadro e estatuto)

1. A A.N.M.C.V. disporá de pessoal próprio para a realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro fixado pelo Congresso Nacional, sob proposta do Conselho Directivo.

2. O pessoal da A.N.M.C.V. rege-se pelo estatuto da Função Pública.

### CAPITULO V

#### Alteração dos estatutos e extinção da associação

##### Artigo 30º

##### (Alterações)

As alterações aos Estatutos processar-se-ão por deliberação do Congresso Nacional, precedida da aprovação das mesmas pelas Assembleias e Câmaras dos Municípios associados.

##### Artigo 31º

##### (Extinção)

1. A associação pode ser extinta por deliberação de todos os associados.

2. No caso da dissolução da A.N.M.C.V. o seu património será repartido pelos seus associados na data da dissolução, nos termos do número 2 do artigo 19º Decreto-Lei nº 106/90, de 8 de Dezembro.

### CAPITULO VI

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 32º

##### (Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Geral, sujeitas a ratificação do Congresso Nacional, na primeira sessão seguinte.

##### Artigo 31º

##### (Regulamentação)

As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Directivo, sujeitas a ratificação do Conselho Geral

##### Artigo 32º

##### (Vigência)

A Associação iniciará a sua actividade independentemente da publicação dos Estatutos

Assim a outorgaram.

Assinados:

*Pedro Monteiro Freire de Andrade; Jacinto Abreu dos Santos; Fernando Jorge Lopes Tavares Borges; Pedro Alexandre Rocha; Jacinto Vaz Furtado Miranda; Manuel Jesus Jorge Ribeiro; Júlio Lopes Correia; José Maria Gonçalves de Barros; Manuel Pereira Silva; Benvindo do Rosário Figueiredo Olveira; Onésimo Silveira; Jorge Pedro Maurício dos Santos; Joel Amarante Ramos Silva Barros; Alcídio José Gonçalves Tavares; Basílio Mosso Ramos.*

Está conforme.

Cartório Notarial da Câmara Municipal de Santa Catarina, na Vila da Assomada, 22 de Setembro de 1995. — O Notário, *António Martins Gomes.*

### TRANSMAR - CAMPANHIA CABOVERDIANA DE T. M. LDA.

#### CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 7º e 38º da Lei das Sociedades por quotas e do artigo 181º do Código Comercial, são convocados os sócios da TRANSMAR, LDA., para uma reunião extraordinária de assembleia-geral a ter lugar na sede social, em Mindelo no dia 16 de Setembro de 1996, pelas 10h00.

No período antes da ordem do dia proceder-se-á a constituição da mesa da assembleia-geral após o que se passará à ordem do dia, constante da convocatória em poder de todos os sócios.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia seguinte, a mesma hora e no mesmo local.

TRANSMAR - Companhia Caboverdiana de T.M.Lda., Mindelo, 8 de Agosto de 1996, *Crisanto Rufino Lopes.*